



Ano 13 Nº 3273

Divulgação quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Página 634

Publicação sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Encargos Especiais	1.306.698,57	1.017.373,55
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	69.523.023,86	58.739.194,90

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0	8.332,38
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0	0
Outros Encargos da Dívida	0	0
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0	8.332,38

## LEGISLAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.578/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para as servidoras municipais, ocupantes dos cargos auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A transferência mencionada no caput desse artigo, destina-se ao cumprimento da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional Nº 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), na portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou em outra que vier a substitui-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor(a), de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, os valores inerentes a assistência financeira transferida pela União ao Ente Municipal, específicos para complementação do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras que exerçam as suas funções na respectiva entidade.

Parágrafo Único. A transferência mencionada no caput desse artigo, destina-se ao cumprimento da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional Nº 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), na portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou em outra que vier a substitui-la.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde deverá se ater, ao solicitar do setor técnico a formalização dos instrumentos de repasses, observância absoluta aos dados cadastrados na plataforma InvestSUS, de modo a garantir que o Instituto repasse aos seus profissionais os exatos valores recebidos com essa finalidade.

Art. 6º. Deverá a Secretaria de Saúde observar fielmente a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou em outra que vier a substitui-la, especialmente em relação às prestações de contas da aplicação dos valores pelo Instituto.

Art. 7º. Os repasses que tratam esta lei serão feitos sempre que a União destinar ao Município valores para esta finalidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente proposta serão suportadas por repasses feitos pela União, através da dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

**Prefeito Municipal**

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.579/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber



Ano 13 N° 3273

Divulgação quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Página 635

Publicação sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2024.

Art. 2º. O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado no ano de 2023, fixado no percentual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica concedida a recomposição salarial aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº. 1.067/2015, 1.353/2020, 1.354/2020 e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022, ressalvados os da carreira de Professor, que será de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA N° 1.580/2024**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2024 na fonte de recurso nº 1.600.0000601 – Transferências do Fundo Nacional de Saúde – Gestão do SUS. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Carlos Alberto Capeletti**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N° 219/2024**

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE INCENTIVO AS INDUSTRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do caput do art. 1º da lei complementar nº 216, de 07 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º ....

.....  
IV. Isenção de 50% (cinquenta por cento) das Taxas e Emolumentos referentes aos alvarás de instalação, funcionamento e vigilância sanitária.

.....  
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

Prefeito municipal

**LICITAÇÃO**